

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 3598/2000

Dispõe sobre distribuição preferencial aos Municípios de parcela dos recursos provenientes de multas e autuações de natureza ambiental.

EMENDA MODIFICATIVA

O artº 1º do PL 3598/00, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artº 1º cinqüenta por cento dos recursos provenientes de multas e autuações de natureza ambiental será preferencialmente distribuída aos Municípios cujo território tenha sido afetado pelas infrações.”

JUSTIFICAÇÃO

O propósito da emenda é estipular o percentual de 50% na distribuição dos recursos arrecadados de multas ambientais aos municípios.

Entendemos que a parcela de 50% não explícita no artigo 1º, viria a aperfeiçoar o texto da lei além de ser mais justo, uma vez que o projeto tem o intuito de dar um tratamento preferencial aos municípios.

Assim sendo, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Comissões em de 2001.

Deputado **MILTON MONTI**